

O FUTURO POLÍTICO DA EUROPA

As sanções e as Nações Unidas

António Monteiro

Embaixador, Representante Permanente de Portugal junto das Nações Unidas

Introdução

Em 1 de Janeiro de 1997, ao assumir a chefia de representação de Portugal no Conselho de Segurança por um período de dois anos, fui também designado para presidir ao Comité criado pela Resolução 661 na sequência da condenação da invasão do Koweit pelas forças iraquianas. Foi o meu primeiro contacto directo com um regime de sanções aplicado pelas Nações Unidas. Como mais tarde viria a verificar, tratava-se também do único Comité que funcionava plenamente¹. O objecto principal do seu trabalho, não era, porém, a verificação do regime de sanções, mas a execução da operação humanitária, entretanto decidida para aliviar os efeitos colaterais da aplicação das sanções, cujo regime se prolongava para além do prazo inicialmente previsto.

A complexidade do trabalho exigido pelo Comité de Sanções contra o Iraque (como vulgarmente é conhecido) exigiu que dedicasse um funcionário da Missão a tempo inteiro à gestão do dossier. A escolha recaiu sobre o Dr. João Madureira, Conselheiro Jurídico do quadro da Missão em Nova Iorque e anteriormente Assessor do Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República. Durante dois anos concentrou toda a actividade requerida pelo trabalho do Comité, estabelecendo com o Secretariado das Nações Unidas e os representantes dos Estados-membros um relacionamento funcional e pessoal essenciais para que o exercício da presidência fosse levado a bom porto.

A experiência da presidência levou a que Portugal avançasse com propostas visando a revitalização do trabalho dos Comités de Sanções que estão na base da evolução registada nos últimos anos no Conselho de Segurança. Certamente por isso temos sido solicitados a participar ou contribuir para iniciativas diversificadas neste sector, que constituem uma espécie de prolongamento da acção portuguesa à frente do Comité. Dentre elas destacaria a nossa colaboração no Seminário de Interlaken, assegurada pelo Dr. João Madureira, e no chamado processo «Bona-Berlim», actualmente em curso, em que aquele Conselheiro Jurídico me acompanha na presidência de um dos grupos de trabalho. O presente artigo, em que procuramos, resumidamente, fazer o ponto da situação no que diz respeito às sanções das Nações Unidas, é assim o resultado da experiência comum adquirida nesta matéria pelo Dr. João Madureira e por mim próprio.

1. As sanções têm sido, na última década, um dos instrumentos da Carta das Nações Unidas² a que o Conselho de Segurança mais tem recorrido. Com efeito, o número de regimes de sanções decretado pelo Conselho de Segurança registou neste período um considerável aumento, tendo, de um total de catorze regimes impostos a partir de 1945, doze sido estabelecidos desde 1990.

A própria tipologia das sanções tem sofrido uma progressiva evolução ao longo dos tempos, tendo as sanções económicas tradicionais de âmbito global vindo a dar lugar a sanções mais específicas e de alvo preciso (targeted sanctions)³. É hoje claro que os efeitos colaterais das sanções globais se fazem sentir negativamente nas populações e provocam instabilidade no tecido social e económico de terceiros países. Infelizmente, a prática tem revelado que, em vez de limitarem os seus efeitos aos que têm o poder de decisão no país em causa, as sanções de carácter global acabam, na prática, por ter um impacto muito mais significativo na população desse país, em países vizinhos e noutros alvos não previstos intencionalmente.

Daí reconhecer-se cada vez mais a necessidade de aperfeiçoar os regimes de sanções, através de uma identificação mais nítida dos alvos a atingir. Necessidade que foi desde logo apontada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas e, posteriormente, reconhecida pela Assembleia Geral e Conselho de Segurança⁴.

Os Estados-membros e as instituições académicas, por outro lado, têm desempenhado um importante papel nesta matéria, através da organização e apoio a diversos estudos, seminários e outras acções de sensibilização com vista a desenvolver e aperfeiçoar um modelo de sanções com alvo preciso.

Cabe aqui, desde logo, uma referência especial aos esforços do Governo suíço na organização do Seminário de Interlaken, em Abril de 1999, que lançou a primeira reflexão sobre um modelo de sanções financeiras de alvo preciso. Os resultados alcançados neste seminário foram colocados à disposição do Conselho de Segurança e dos Estados-membros da onu, servindo hoje como referência para os trabalhos do Conselho de Comités de Sanções na concepção das sanções financeiras e na adopção dos mecanismos necessários à sua aplicação.

Mais recentemente, através da iniciativa do Governo alemão, estão a ser efectuados novos estudos sobre outros tipos de sanções de alvo preciso. Em Novembro de 1999 foi organizado em Bona um seminário subordinado ao tema «Sanções com alvo preciso, o próximo passo: embargos de armas e sanções de viagens». A ideia subjacente a esta realização é a de promover uma reflexão sobre outros tipos de sanções de alvo preciso, na sequência dos trabalhos de Interlaken restritos apenas às sanções de carácter financeiro. Foram criados quatro grupos de trabalho com a participação de académicos, peritos e diplomatas sobre diferentes vertentes deste tema⁵. Na sequência do convite do Governo alemão, tenho vindo a presidir ao Grupo encarregue de elaborar um modelo de resolução do Conselho de Segurança sobre embargo de armas que se voltou a reunir em Maio deste ano. O objectivo é aprovar já em Dezembro de 2000, em reunião a realizar desta vez em Berlim, um modelo suficientemente flexível de texto de resolução, a que o Conselho de Segurança possa recorrer sempre que necessite de aplicar um novo regime de embargo de armas. Trata-se de um projecto de grande utilidade prática para o aperfeiçoamento deste tipo de regimes de sanções, cada vez mais utilizados pelo Conselho de Segurança. O aperfeiçoamento da linguagem das resoluções permitirá, por outro lado, garantir uma melhor aplicação das medidas nelas incluídas por parte dos Estados-membros⁶.

O próprio Secretário-Geral das Nações Unidas, no seu relatório à Assembleia do Milénio⁷, reconheceu a importância destes esforços, convidando o Conselho de Segurança a tomar em consideração o resultado dos estudos realizados na concepção e aplicação dos novos regimes de sanções. Um desenho mais rigoroso e preciso destes regimes repercutir-se-á seguramente no reforço da eficácia das sanções e da credibilidade

do Conselho de Segurança enquanto órgão responsável pela manutenção da paz e segurança internacional.

2. Um dos regimes de sanções de alvo preciso aplicados pelo Conselho de Segurança respeita à questão de Angola. Neste caso, o Conselho aplicou sanções a uma entidade não coincidente com um Estado, visando pela primeira vez um grupo ou uma organização dentro de um Estado (unita). As medidas adoptadas vão desde o embargo de armas e de petróleo a restrições à venda de diamantes, realização de viagens e actividades dos membros daquele movimento.

Dada a evidente falta de eficácia das sanções impostas pelo Conselho de Segurança neste caso⁸, o Comité de Sanções propôs um plano, em 1999, que incluiu a criação de painéis de peritos com o objectivo de averiguar indícios de violações das sanções⁹. As conclusões destes painéis, que vieram a público pela mão da presidência canadiana do Conselho de Segurança, em Abril de 2000, levou o Conselho a estabelecer recentemente um mecanismo de controlo composto por cinco peritos¹⁰. Aguarda-se agora que o Comité de Sanções apresente, em Novembro deste ano, um relatório sobre medidas a tomar para tornar mais efectiva a aplicação das sanções contra a unita.

A iniciativa é reveladora da capacidade de se melhorar «por dentro» os regimes de sanções e do potencial que os Comités possuem para desencadear processos de investigação e recolha activa de informação, com vista à prevenção das violações das sanções. Da conjugação destes esforços com o contributo «externo» de actividades como as de Interlaken e Bona, beneficiarão seguramente os futuros regimes de sanções.

3. É sabido que muitas vezes os efeitos das sanções ultrapassam as fronteiras nacionais, afectando países terceiros, em particular países vizinhos ou outros com laços económicos particularmente fortes com o país objecto das sanções, que vêm assim restringida a sua capacidade de efectuar transacções financeiras, bem como de importar e exportar bens de e para o referido país¹¹. Os sectores económicos, públicos e privados, nestes países são, sem dúvida, afectados neste processo. Naturalmente, o grau de intensidade desses efeitos colaterais variará de acordo com a duração e o tipo das sanções.

Embora haja um consenso em torno da preferência pela utilização de sanções com alvo preciso, a verdade é que ainda nos confrontamos hoje em dia com a existência de regimes de sanções globais e seus efeitos. Neste caso, devem ser efectuados todos os esforços com vista a reduzir, na medida do possível, o impacto humanitário negativo destas sanções na população do país alvo e nos países vizinhos. Os regimes de sanções deveriam assim ser periodicamente ajustados para permitir a satisfação de necessidades essenciais, designadamente as de carácter humanitário. Mesmo quando as sanções visam um alvo preciso, estes ajustamentos continuam a ser necessários a fim de manter o enfoque pretendido com a imposição das sanções. Isto requer, naturalmente, análises e balanços periódicos por parte do Conselho de Segurança sobre o impacto e eficácia das sanções em vigor.

O Conselho de Segurança, os Comités de Sanções e o Secretariado da onu, desempenham neste aspecto um papel muito importante. Os Comités de Sanções, em particular, devem participar activamente no processo, assistidos pelo Secretariado, não só através da verificação do cumprimento, mas também na avaliação da eficácia dos regimes de sanções.

4. O Comité de Sanções sobre o Iraque (Comité 661)¹² foi criado para verificar um dos mais abrangentes regimes alguma vez estabelecidos pela onu, compreendendo um

embargo económico aos produtos e bens com origem no Iraque, bem como a proibição de importações de mercadorias por este país, com excepção de produtos alimentares, medicamentos e de outros bens de primeira necessidade. Os bens e contas bancárias iraquianas no estrangeiro foram congelados e as ligações aéreas sujeitas a restrições¹³.

Este conjunto de medidas foi concebido em 1990 na sequência da invasão do Koweit e destinava-se, então, a pressionar o Iraque a retirar as suas forças daquele país e a indemnizar aquele Estado pelos danos causados pela invasão. As sanções foram concebidas para produzir efeitos num curto espaço de tempo. No entanto, como se sabe, não foram as sanções que pressionaram a retirada do Iraque no Koweit, mas sim a intervenção armada das forças de coligação.

Passados dez anos as sanções ao Iraque ainda se encontram em vigor. Após a derrota militar do Iraque, as mesmas sanções foram mantidas em vigor, embora com outros objectivos: obrigar o Iraque a cumprir as obrigações resultantes da Resolução 687 (1991) do Conselho de Segurança, em particular no que toca ao desarmamento, indemnizações de guerra e entrega ao Koweit de cidadãos e bens deste país.

As sanções não produziram até à data o resultado pretendido. Recentemente, o Conselho, através da Resolução 1284 (1999), criou um novo quadro para a solução destas questões, mas deixou, no essencial, as mesmas sanções em vigor.

Através dos anos, o impacto negativo do regime de sanções de 1990 na população iraquiana em geral foi-se tornando cada vez mais visível aos olhos da comunidade internacional. Assim, cinco anos após a Guerra do Golfo, o Conselho de Segurança, reconhecendo a necessidade de encontrar soluções urgentes para atenuar o sofrimento da população iraquiana, a mais afectada pela situação decorrente da aplicação de sanções, decidiu criar o programa «petróleo por alimentos» (oil for food).

5. Criado pela Resolução 985 (1995), e aceite pelo Iraque só nos finais de 1996, o programa «petróleo por alimentos» constitui uma excepção geral, por razões humanitárias, à proibição de exportação de petróleo iraquiano e à importação por parte do Iraque de produtos de carácter humanitário, dentro dos limites autorizados pelo Conselho de Segurança.

O programa, no quadro do qual o Iraque é autorizado a restabelecer os laços comerciais com outros países, tem tido um peso crescente nas economias de terceiros países. Impacto, esse, directamente proporcional à quantidade de fundos autorizados pelo Conselho em resultado da venda de petróleo iraquiano. De acordo com o último relatório do Secretário-Geral¹⁴, empresas de trinta e três países estavam na fase actual do programa (fase vii) envolvidas na aquisição de petróleo iraquiano.

O primeiro petróleo foi exportado em 10 de Dezembro de 1996. Para as primeiras fases de seis meses, o Conselho de Segurança fixou um tecto de 2 milhares de milhões de dólares para cada, em valor de petróleo exportado. Nas fases iv e v o tecto foi aumentado para 5,2 milhares de milhões, mas o baixo preço no mercado do petróleo e o estado diferente em que se encontram as infra-estruturas de produção de petróleo no Iraque, impossibilitou que se alcançasse este tecto. Durante a fase vi, o Conselho de Segurança, através da Resolução 1266 (1999), reconhecendo os anteriores défices de produção, autorizou o Iraque a exportar petróleo num valor adicional correspondente a 3 milhares de milhões de dólares. Através da Resolução 1284, o Conselho levantou definitivamente o tecto imposto à exportação de petróleo iraquiano.

Assim, durante os últimos três anos e meio, o Iraque exportou o correspondente a mais de 26 milhares de milhões de dólares de petróleo.

Atualizado a 25 de Abril de 2000*

Fases I-VII	Volume de petróleo (milhões de barris)	Valor petróleo exportado (3milhões)	Preço médio por barril (\$)
I	120	2,150	18.00
II	127	2,125	16.70
III	182	2,085	11.50
IV	308	3,027	09.80
V	360.8	3,947	10.90
VI	389.6	7,402	19.14
VII	228.5	5,470	23.94
Totais/Média	1715.9	26,206	15.69

* www.un.org/Depts/oip/basicfigures.html.

Os fundos resultantes da venda de petróleo são depositados numa conta bancária, supervisionada pelas Nações Unidas. Os fundos estão à guarda de um único banco, numa conta que gerou até à data mais de 200 milhões de dólares em juros¹⁵.

É com os fundos desta conta (deduzidos 30 por cento dos mesmos para indemnização dos danos resultantes da invasão do Kuwait, destinados ao Fundo de Compensação), que são comprados todos os produtos de carácter humanitário importados pelo Iraque através do programa «petróleo por alimentos».

Durante o período acima indicado, importações de produtos de carácter humanitário correspondentes a cerca de 15 milhares de milhões de dólares foram apresentados pelo Iraque ao Comité, tendo 11 milhares de milhões sido aprovados. Cerca de 7 milhares de milhões de dólares em produtos humanitários chegaram até à data ao Iraque, incluindo, entre outros, produtos alimentares, de saúde e educação¹⁶.

Em 31 de Março de 2000*

Fases I-VII	Contratos recebidos		Contratos aprovados		Contratos suspensos		Chegado
	Número	\$m	Número	\$m	Número	\$m	
Sector							
Alimentação*	1,730	6,354	1,368	5,658	9	4	4,585
Prod. relac. alimentação	551	1,029	307	368	61	204	231
Saúde*	1,945	1,364	1,575	1,122	109	150	845
Equip. petróleo	2,259	1,289	1,331	704	568	336	266
Electricidade	833	1,616	535	705	145	482	288
Água/Saneamento	419	668	250	429	59	130	96
Agricultura	800	806	550	546	80	149	318
Educação	365	302	161	166	80	65	57
Infra-estruturas	93	285	15	19	42	162	0
Regiões do Norte	3,230	781	3,000	746	27	5	**268
Total	12,225	14,494	9,092	10,463	1,180	1,687	6,954

* www.un.org/Depts/oip/basicfigures.html.

* Inclui alimentos e produtos de saúde adquiridos pelo Iraque para as três regiões do Norte do Iraque.

** Exclui alimentos e produtos de saúde acima incluídos (em Dezembro de 1999).

Desde a chegada do primeiro carregamento de mercadorias para o Iraque, a situação humanitária neste país melhorou sensivelmente¹⁷.

O Comité, sob a presidência portuguesa, empenhou-se inicialmente num difícil processo de negociações tendo em vista o aperfeiçoamento das regras de aprovação dos contratos submetidos pelo Iraque, que conduziu a um processamento mais eficiente dos pedidos de fornecimento de produtos humanitários. Por outro lado, desenvolveu todos os esforços no sentido de criar um processo de observação no Iraque que garantisse, uma vez chegados ao Iraque, uma correcta distribuição dos produtos pela população em todas as zonas do país¹⁸.

Três anos mais tarde, o Painel Humanitário relativo ao Iraque, criado pelo Conselho de Segurança e presidido pelo Embaixador Celso Amorim, do Brasil, concluiu que os esforços humanitários autorizados através da Resolução 986 (1995) tinham inflectido a curva descendente relativa à má nutrição e aos problemas de saúde no Iraque. No entanto, a situação só poderia ser considerada estabilizada se se considerasse o país na sua globalidade¹⁹.

O programa «petróleo por alimentos» foi concebido como uma medida temporária para reduzir, na medida do possível, os efeitos negativos das sanções na população em geral, e não, tal como reconhecido pelo Secretário-Geral, «para suprir todas as necessidades humanitárias do povo iraquiano»²⁰.

6. A questão humanitária e de Direitos Humanos nos casos com o Iraque, em que a população sofre inelutavelmente os efeitos de regimes de sanções globais, deve ser seguida de forma atenta pelo Conselho de Segurança e pela comunidade internacional, em nome da qual, recorde-se, as sanções foram impostas²¹.

Mais do que uma obrigação moral, existe uma verdadeira obrigação jurídica resultante do respeito dos instrumentos internacionais de Direitos Humanos universalmente

reconhecidos, como o Pacto Internacional relativo aos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, pelos Estados partes responsáveis pela imposição, manutenção e aplicação dos regimes de sanções. Tal como o Comité relativo aos Direitos Económicos, Sociais e Culturais observou, três conclusões decorrem do próprio reconhecimento dos direitos económicos, sociais e culturais.

Primeiro, estes direitos devem ser tidos em conta no momento da concepção do regime de sanções.

Segundo, deve ser levada a cabo uma verificação eficaz da sua aplicação durante o período de vigência do regime de sanções. Quando os membros do Conselho de Segurança, partes do Pacto, chamam a si mesmos a responsabilidade, mesmo parcial, pela situação num determinado país, assumem inelutavelmente a responsabilidade de fazer tudo o que estiver ao seu alcance para proteger os direitos económicos, sociais e culturais da respectiva população afectada.

Por fim, estes Estados têm ainda a obrigação de tomar as medidas necessárias, individualmente ou através de cooperação e assistência internacionais, designadamente económica ou técnica, com vista a obviar ao sofrimento, tantas vezes desproporcionado, de grupos vulneráveis no país alvo de sanções.

7. As Nações Unidas têm um papel central, quer na concepção de programas humanitários globais como o do «petróleo por alimentos», quer em específicos, levados a cabo pelas suas Agências e Programas em diversos países. Os Governos, por seu lado, devem associar-se a este processo, contribuindo financeiramente para os programas em curso nesses países. Às organizações não-governamentais, que representam a sociedade civil, é reservado também um papel fundamental, não só na sensibilização dos poderes públicos para os problemas, mas também em acções concretas no terreno. Quanto ao sector económico privado, programas com esta dimensão têm também o mérito de revelar, de forma mais nítida, a interacção que estabelecem com a onu e o peso que o sector pode ter no tratamento das situações relativas a diferentes países, levado a cabo pela onu um pouco por tudo o mundo.

Notaria ainda que a aplicação de sanções a países ou grupos não os isenta²² da responsabilidade concreta que é sua relativamente às populações sob sua jurisdição ou controlo. A obrigação de respeitar as Convenções internacionais sobre Direitos Humanos e o Direito Humanitário é universal e recai, primeiramente, sobre os detentores da autoridade.

NOTAS

¹ Em 1997 existiam seis Comités de Sanções: Iraque, Líbia, Angola, Somália, Ruanda e Libéria. Presentemente, encontram-se em funcionamento dez Comités de Sanções, que incluem para além dos referidos, os relativos à Serra Leoa, Kosovo, Afeganistão e Etiópia/Eritreia.

² Artigo 41 da Carta.

³ Também conhecidas por «sanções inteligentes» (smart sanctions).

⁴ A este respeito, a Assembleia Geral aprovou uma resolução – Resolução sobre uma Agenda para a Paz – que em anexo contém um documento que tem sido considerado

fundamental para a reflexão na onu sobre o assunto. Convidado pelo Conselho de Segurança a prosseguir o estudo das diversas formas dos regimes de sanções (S/PRST/1995/9), o Secretário-Geral das Nações Unidas tem vindo consistentemente a defender, nos seus relatórios, a utilização de sanções mais selectivas e com alvo preciso. Ainda recentemente teve oportunidade, no contexto do seu relatório sobre a Protecção de Civis em Conflitos Armados (S/1999/957), de recomendar ao Conselho de Segurança o uso daquele tipo de sanções. O Conselho de Segurança, por seu lado, tal como reflectido na Declaração Presidencial sobre o papel do Conselho de Segurança na prevenção dos Conflitos Armados, reconheceu a importância deste tipo de sanções enquanto medidas a utilizar na prevenção destes conflitos (S/PRST/1999/34).

⁵ Grupo 1 relativo a restrições de viagem, presidido pelo Embaixador Tono Eitel, da Alemanha. Os restantes três grupos têm por objecto o estudo da temática dos embargos de armas: Grupo relativo ao melhoramento da eficácia dos embargos de armas (Grupo 2), presidido pelo Embaixador Hans Dahlgren, da Suécia; Grupo sobre «monitoring e reporting» em embargos de armas (Grupo 4), presidido pela Embaixadora Peggy Mason, do Canadá; Grupo relativo à aplicação e conhecimento comum dos embargos de armas (Grupo 3), a que presido.

⁶ De notar no entanto a recente melhoria de qualidade dos textos das resoluções sobre embargos de armas, de que a recente resolução sobre o conflito Etiópia/Eritreia é exemplo revelador (Resolução 1298 [2000]).

⁷ «We the peoples: the role of the un in the 21st century», A/54/2000.

⁸ O Comité de Sanções relativo a Angola, estabelecido em 1993, reuniu até 1997 uma vez por ano e apenas com o objectivo de eleger o Bureau respectivo, o que é revelador da sua não actividade durante este período. Ao embargo de armas imposto inicialmente à unita acresceram as outras medidas sancionatórias adoptadas durante a permanência portuguesa no Conselho de Segurança, que constituem o cerne do trabalho desenvolvido pelo actual presidente do Comité para as tornar eficazes.

⁹ O Conselho de Segurança, através da Resolução 1237 (1999), endossou este plano concebido pelo presidente do Comité de Sanções, Embaixador Robert Fowler, do Canadá.

¹⁰ Resolução 1295 (2000).

¹¹ Refira-se que o artigo 50 da Carta das Nações Unidas reconhece o direito dos Estados, que se encontrem confrontados com problemas económicos graves decorrentes da aplicação de medidas decretadas pelo Conselho de Segurança, de consultar este órgão com vista à solução destes problemas.

¹² Comité ao qual presidi durante os dois anos (1997/1998) em que Portugal foi membro do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Este Comité foi criado ao abrigo da Resolução 661 (1990) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre o Iraque.

¹³ Recentemente foram autorizados voos destinados ao transporte exclusivo de passageiros em peregrinação a Meca (parágrafo 26 da Resolução 1284).

¹⁴ S/2000/208.

¹⁵ Banque Nationale de Paris. Só para dar uma ideia das quantias em depósito, em Dezembro de 1999, 3,5 milhares de milhões de dólares estavam disponíveis nesta conta para pagamento de contratos a ser submetidos pelo Iraque para aprovação pelo Comité de Sanções (Vd. S/2000/208, par. 66-69).

¹⁶ «O foco principal do programa tem sido garantir remessas de alimentos e produtos de saúde para o Iraque. A partir da fase IV, as peças e equipamentos necessários à indústria de produção de petróleo passaram também a ser considerados prioritários a fim de permitir manter e aumentar a capacidade iraquiana de produção de petróleo, tendo o Conselho de Segurança autorizado este país a importar peças e equipamento até ao valor de 300 milhões de dólares em cada fase». United Nations Office of the Iraq Programme Homepage, www.un.org/Depts/oip.

¹⁷ O próprio Secretário-Geral constata este facto no seu relatório ao Conselho de Segurança um ano depois do início do programa (Dezembro de 1997, S/1997/935).

¹⁸ A distribuição equitativa é um dos elementos fundamentais requeridos pela Resolução 986 (par. 8.o ii), posteriormente consagrado no mou de aplicação do programa assinado pela onu e o Iraque (secção 7).

¹⁹ Observações pessoais feitas pelo presidente dos painéis, Embaixador Amorim, no Conselho de Segurança (S/1999/415).

²⁰ Relatório do Secretário-Geral S/2000/208.

²¹ O Conselho de Segurança actua em representação dos Estados-membros da onu (artigo 24 da Carta da onu).

²² Comentário geral n.o 8 do Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1997) sobre a relação entre sanções económicas e o respeito pelos direitos económicos, sociais e culturais: «A imposição de sanções não anula ou diminui as obrigações do Estado objecto de sanções. Embora as sanções diminuam inevitavelmente a capacidade deste Estado para financiar ou apoiar as medidas necessárias, o que é certo é que o Estado mantém a obrigação de garantir a não-discriminação no que respeita ao gozo dos direitos económicos, sociais e culturais e de tomar as medidas possíveis com vista a reduzir ao mínimo o impacto negativo dos direitos de grupos vulneráveis da sociedade».